



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.556, DE 11 DE MAIO DE 2020 –

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e revoga a Lei nº 5.498, de 19 de dezembro de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches do Município de Pirassununga, inclusive das conveniadas, e mantê-las atualizadas da seguinte forma:

I - As listas divulgadas por meio eletrônico deverão ser atualizadas automaticamente, em tempo real, conforme efetivação da inscrição;

II - As listas divulgadas pelas unidades escolares que atendem à etapa creche deverão ser atualizada mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Art. 3º As informações a serem divulgadas por meio eletrônico devem ser apresentadas por listagem regional, bem como por posição individual, permitindo a busca por protocolo ou pelo nome do responsável pela criança e data de nascimento, devendo a pesquisa constar:

I - o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;

II - a data da inscrição;

III - o nome completo do responsável legal pela criança;

IV - o nome completo da criança;

V - a ordem de classificação da região pretendida.

Parágrafo único. A lista regional de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as regiões da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º As unidades que atendem à etapa creche deverão, mensalmente, a listagem impressa correspondente à sua região, devendo constar:

- I - o número do protocolo;
- II - a identificação da região e série de ensino;
- III - a classificação regional;
- IV - a indicação do critério;
- V - a data da inscrição.

Art. 5º Todas as unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas, nos termos do artigo 1º desta Lei, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas e a movimentação na classificação das situações de inscrição das listagens.

Art. 6º Para a comprovação do tempo de espera na lista correspondente, a criança receberá no ato da solicitação da vaga um protocolo de inscrição, independentemente de pedido, onde deverá constar impresso mecânico com a numeração própria e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 5.498, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.